

Fortaleza/CE, 23 de março de 2020.

OFÍCIO 01/2020

ÀS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O Sindicato do Comércio Varejista dos Produtos Farmacêuticos do Estado do Ceará – SINCOFARMA, no uso de suas atribuições, alinhado com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará - FECOMÉRCIO, a Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABC FARMA e a Associação Brasileira das Redes de Farmácias e Drogarias – ABRAFARMA vêm, em virtude das medidas que estão sendo adotadas para enfrentamento da pandemia COVID-19 (CORONAVÍRUS), especificamente no que tange aos PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS FARMÁCIAS E DROGARIAS, ORIENTAR ACERCA DA IMPRESCINDÍVEL ATENÇÃO E APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA DO SEGMENTO FARMACÊUTICO, BEM COMO DAS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, visando evitar a incidência de advertências, multas, dentre outras penalidades por parte dos órgãos de fiscalização - DECON e PROCON, bem como do Ministério Público Estadual, e complicações relacionadas aos próprios consumidores.

No último dia 20/03/2020, o Ministério da Saúde emitiu a Nota Informativa nº 1/2020-SCTIE/GAB/SCTIE/MS com recomendações para reorganização dos processos de trabalho nas farmácias e drogarias para dispensação de medicamentos em situação da epidemia de COVID-19, onde estabeleceu que as farmácias adotassem os seguintes procedimentos:

ORGANIZAÇÃO DA FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTO	
1	Evitar aglomeração.
2	Barreira física definindo distância entre usuário e funcionário.
3	Definir distância mínima entre os usuários (com máscara 1 m/ sem máscara 2m)
4	Tentar disponibilizar local externo para espera de atendimento.
5	Caso atenda paciente suspeito da COVID-19, deve ser em local isolado e o profissional deve utilizar equipamento de proteção individual (EPI).
6	Disponibilizar insumo (álcool em gel e outros) em local de fácil acesso.
7	Disponibilizar cartazes orientando sobre os cuidados com a COVID – 19 e orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza do ambiente com base em procedimento orientado pela Anvisa.
8	Disponibilizar recipiente para evitar contato direto do usuário com o produto ofertado.

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS	
1	Utilizar luvas de procedimento para evitar contato direto com produtos de uso pessoal dos pacientes, higienizar adequadamente as mãos com frequência e após cada atendimento, limpar e desinfetar objetos e superfícies comuns ao atendimento, evitar realização de atividades em grupo.

2	Evitar contato com distância inferior a 1 metro.
3	Priorizar atendimento de idosos, pessoas com sintomas respiratórios, pacientes transplantados, portadores de doenças autoimunes e gestantes.
4	Orientar pacientes a nomear um procurador para receber a medicação e aceitar procuração simples que outorgue poderes para compra de medicamento sem a necessidade de reconhecimento de firma.
5	Avaliar junto aos gestores locais a possibilidade de ampliação de liberação de medicamentos de uso contínuo em quantidades suficientes para utilização por 30 dias.

DA DISPENSA DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
1	Tratamentos cuja Autorização de Procedimentos Ambulatórios (APAC) terminem entre março e maio de 2020 poderão ser renovados automaticamente, em caráter excepcional.
2	Aceitar LME modelo antigo.
3	Adequações posológicas sem alteração de CID poderão ser aceitas sem a apresentação da LME.
4	Aceitar envio de LME e receita médica por meio eletrônico, assinado por prescritores e pacientes em caso de renovação da continuidade de tratamento, devendo o paciente ou prescritor comparecer a agencia somente para receber o medicamento, oportunidade em que entregará a documentação enviada por e-mail, que por sua vez, poderá ser analisada posteriormente.
5	Suspensão da necessidade de exame de monitoramento e de consulta as especialidades médicas para renovação da continuidade.
6	Avaliar estoque para dispensação antecipada de medicamentos, visando garantir o atendimento de todos os pacientes.

USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS	
1	Orientação aos farmacêuticos para que esclareçam aos pacientes acerca da necessidade de compra de medicamento de forma consciente.
2	Evitar a compra de medicamento em quantidade elevada, não sendo permitido o estoque individual, de modo que venha ocasionar a falta de medicamento aos demais pacientes.

A NOTA acima citada deve ser de conhecimento de todo o quadro de funcionários das farmácias e drogarias – sendo orientada a realização de reuniões e treinamento da equipe para que se adéque o mais rápido possível às recomendações.

De igual modo, deve ser observada a Resolução – RDC Nº 351 da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA que dispõe acerca do procedimento que deve ser adotado para venda de medicamentos à base de CLOROQUINA E HIDROXICLOROQUINA, conforme orientações a seguir:

1.	Que os medicamentos à base de CLOROQUINA e HIDROXICLOROQUINA ficam sujeitos à Receita de Controle Especial em duas vias, sendo a 1ª via retida no estabelecimento farmacêutico e a 2ª via devolvida ao Paciente.
----	--

2. Que no período de 30 dias após a entrada em vigor desta Resolução, a dispensação dos medicamentos à base de CLOROQUINA e HIDROXICLOROQUINA poderá ser efetuada também mediante receita médica comum, devendo o farmacêutico registrar na receita a comprovação do atendimento.
3. Que os medicamentos à base de CLOROQUINA e HIDROXICLOROQUINA ficam sujeitos aos procedimentos de escrituração no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), previstos pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 22/2014.
4. Que os medicamentos à base de CLOROQUINA e HIDROXICLOROQUINA não estão sujeitos aos demais controles estabelecidos pelas Portarias SVS/MS nº 344/1998 e 06/1999, incluindo as determinações referentes à embalagem e rotulagem.

Frise-se, ainda, acerca da importância de atentar-se às orientações e solicitações do Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE, dispostas na Nota recomendatória de nº 003/2020, que requer o seguinte:

1.	Que informem aos consumidores a eficácia de cada tipo de máscara revendida, com vistas a garantir a adequada informação sobre a proteção propiciada pelas mesmas a fim de não acarretar riscos à saúde e segurança dos consumidores.
2.	Que estabeleçam estratégias para racionar as vendas de álcool gel e máscaras descartáveis, evitando assim o desabastecimento ou a demora na reposição dos itens faltantes.
3.	Que se abstenha de praticar majoração de preços em desacordo com as diretrizes da presente recomendação, com o intuito de não elevar sem justa causa os preços dos produtos mais demandados para prevenção a contaminação pelo coronavírus.

Solicitamos que sejam observadas e cumpridas às determinações acima, conforme inclusive, já foi orientado pelo SINCOFARMA, através dos meios de comunicação.

Acrescemos que o SINCOFARMA esteve em reunião com o representante do Governo do Estado do Ceará, bem como com o representante do Município de Fortaleza, tecendo várias considerações e fazendo os esclarecimentos necessários para que as autoridades entendam o funcionamento das farmácias e drogarias.

Os esclarecimentos supracitados tiveram o objetivo de esclarecer o funcionamento da cadeia produtiva dos medicamentos, da forma como estamos reféns do varejo farmacêutico, suscetíveis de sermos atingidos pela falta produtos e da majoração de preços, de modo que foi extremamente necessário alertá-los e conscientizá-los que o segmento vem sofrendo com o quadro inusitado que se instalou não apenas no país, mas no mundo todo.

Colocamo-nos à disposição para colaborar da melhor maneira possível na luta contra a COVID-19, para que assim, como aconteceu com o estado de São Paulo, possamos de igual modo auxiliar na campanha de vacinação já iniciada em 23/03/2020.

Requeremos às autoridades que os funcionários das farmácias fossem priorizados na campanha em comento, por se tratar de 2.000 (dois mil) estabelecimentos que estão à frente da batalha contra a pandemia da COVID-19, com maior vulnerabilidade à contaminação, sendo necessária a adoção de medidas que visem protegê-los.

Por fim, informamos que estamos à disposição para prestar o auxílio necessário e sanar as dúvidas que forem surgindo, em razão da situação sem precedentes, ora vivenciada, através dos canais abaixo:

Marlene – secretária do Sincofarma – Telefone e Whatsapp: (85) 98893-9366

Fábio Timbó – advogado – Tel: (85) 99101-9458

E-mail: sincofarma.ce@gmail.com

Atenciosamente,

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO CEARÁ– SINCOFARMA/CE.

Antônio Felix da Silva
Presidente

Fábio Robson Timbó Silveira
Presidente executivo e assessor jurídico